PUBLICADO

Jornal Folha de Irati

em 02 / 11 / 91

Divisão de Expediente

LEI Nº 1104

Súmula : Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno para instalação de indústria

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar área de 5.073,60 m², localizada na Vila São João, à **Indústria Mecânica Anamarli Ltda**, para instalação de uma fábrica de reparação de máquinas, ferramentas, máquinas operatrizes e aparelhos industriais e comerciais.

Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal, autorizado a assinar Termo de Compromisso e, após 12 (doze) meses deste, Escritura de Doação, mediante cláusulas que assegurem a efetiva implantação de indústria e que salvaguardem o Patrimônio Público Municipal, na eventualidade do não funcionamento da indústria.

Art. 3º - O Município de Irati, na qualidade de proprietário do imóvel com a área de 5.073,60 m², conforme consta no artigo 1º da presente, compromete-se a doar, através de Escritura Pública de Doação, à empresa constante no artigo 1º desta Lei, dentro do prazo de 1 (um) ano, após cumpridas as seguintes condições :

I - A empresa deverá cercar a área no prazo de 3 (três) meses após a assinatura do Termo de Recebimento;

II - A empresa deverá manter as especificações do projeto que originou a doação;

III - A empresa deverá ter suas obras concluídas e colocadas em funcionamento no prazo de 6 (seis) meses;

IV - A empresa, em desejando mudar o ramo de atividades, deverá ter a prévia aprovação do Município, através da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e da Câmara Municipal.

Art. 4º - Da referida Escritura Pública de Doação, deverão constar as seguintes condições :

I - O imóvel ora doado destina-se à implantação de indústria, no ramo de atividades da donatária, atendendo as especificações técnicas dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

II - Nos primeiros dois anos após a Escritura, não poderá a donatária transferir o imóvel a terceiros, após esse período, só poderá aliená-lo com o prévio consentimento da Câmara Municipal;

III - Após cinco anos de efetivo funcionamento, poderá a donatária aliená-lo, continuando porém , sua destinação à exploração industrial desde que a sucessora tenha prévia autorização da Prefeitura através da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e da Câmara Municipal;

IV -A cessação das atividades, no período de cinco anos, implicará no retorno do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 24 de outubro de 1991 .

ALFREDO VAN DER NEUT

Prefeito